



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.612, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA/MG, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA DE CHUVAS INTENSAS, (TIPIFICAÇÃO COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME PORTARIA Nº260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que devido à tempestade local/convectiva de chuvas intensas, ocorridas no dia 12 de fevereiro de 2022, às 18h00min;

II - Que em decorrência de fortes chuvas com volume de 94 milímetros em aproximadamente 01h30min de duração, causando o transbordamento do Rio Limoeiro, ocorrendo também mais de 14 pontos de deslizamento de solo, impedindo tráfego de veículos, seja em área urbana ou rural. O volume da chuva causou alagamento em algumas áreas, afetando residências que sofreram danos materiais, com algumas ruas sendo parcialmente descalçadas, tendo sua pavimentação arrancada.

III - Que o parecer Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Além Paraíba/MG, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Anormalidade ou Emergência, conforme as normas vigentes.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Além Paraíba, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **tempestade local/convectiva de chuvas intensas, (TIPIFICAÇÃO COBRADE 1.3.2.1.4), conforme PORTARIA Nº260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipais de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Além Paraíba.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Além Paraíba, 14 de fevereiro de 2022.

Miguel Belmiro de Souza Júnior
PREFEITO MUNICIPAL